

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LAUDO PERICIAL CONTABIL

PROCESSO Nº: 0014221-11.2018.8.19.0209

Autor: PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Réu: BANCO SANTANDER S/A

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE, contador, devidamente registrado no órgão de classe competente, sob nº CRC 074220/O-0, perito judicial nomeado à fl.260, dos autos do processo em referência, tendo procedido aos estudos e análises que se fizeram necessárias, vem respeitosamente apresentar à consideração de Vossa Excelência:

- **Juntada do Laudo Pericial, em anexo, ao processo;**

- **Requerer que seja autorizado o pagamento do valor da ajuda de custo referente ao valor da tabela de honorários da Assistência Judiciária Gratuita**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de **AÇÃO REVISIONAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA**, proposta por **PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO** em face do **BANCO SANTANDER S/A**

OBJETIVOS

Aferir as condições do contrato celebrado entre as partes, verificando se os termos estão compatíveis com o instrumento assinado.

Santander CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

CRÉDITO REORGANIZACAO

1 -Cédula de Crédito nº: 00333463320000079620 2 -Nº Agência: Nº Conta Corrente: 00333463000010016631

3. Emissor PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO 4. CPF 024.121.527-72

5. Endereço AV DAS AMERICAS 10333 BL 1 APTO 1101

Cidade RIO DE JANEIRO UF RJ 5.1 CEP: 22793062 6. Telefone

7. E-mail PAULORFIGCOM

8. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 9. CNPJ 090.400.888/0001-42

10. Endereço AV PRES J. KUBITSCHKE 2041/2235A

Cidade SAO PAULO Estado SP CEP 04543011

11. Características da Cédula

11.1. Modalidade e Forma de Pagamento:
 Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais
 Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR

11.2. Valor da Dívida Confessada até esta data R\$ 263.487,56 11.3. Valor do Empréstimo R\$ 263.487,56

11.4. Valor de Amortização R\$ 0,00 Percentual de entrada %

11.5. Valor Financiado: R\$ 268.182,41 11.6. Valor total financiado com encargos R\$ 624.475,44

11.7. Valor do IOF R\$ 4.694,85 Financiado No ato 11.8. Prazo Total da Operação 072 meses

11.9. Encargos Remuneratórios:

11.9.1. Taxa de juros efetiva: 2,7500 % ao mês 36,48 % ao ano 11.10. Quantidade de parcelas 072 11.11. Vencimento da 1ª parcela 17/02/2018

11.12. Vencimento da última parcela 17/01/2024. Demais no dia 17 de cada mês. 11.13. Valor da 1ª parcela (com encargos campo 11.9.1) R\$ 8.673,27

11.14. Praça de Pagamento: RIO DE JANEIRO

12. Juros remuneratórios em caso de inadimplência.
 Pré-fixados - 2,7500 % (por cento) ao mês
 Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial

13. Operações Renegociadas: Vide Anexo I - Relação das Operações Renegociadas

14. Parcelas intermediárias: vide Anexo II

14.1. Encargos incidentes sobre parcelas intermediárias no período do ajuste de prazo

14.2. Encargos incidentes sobre parcelas intermediárias no período de carência

15. Ajuste de prazo	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Início	Término
15.1. Data do Ajuste	15.2. Encargos no período	15.3. Pagamento dos encargos	

12 x 9552,40

RESUMO

O autor celebrou com o réu um contrato de mútuo (cédula de crédito bancária) no valor de R\$ 268.182,41, para ser paga através de 72 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.673,27, com taxa de juros de 2,75% ao mês. O motivo da celebração da dita transação seria para que o autor liquidasse 03 (três) operações anteriores celebradas entre as partes, quais sejam:

- 1) Liquidar o saldo devedor das contas correntes nº 01-001663-1 e 01-005152-0, das agências 3463 e 2103, respectivamente, cujo total do saldo devedor era de R\$ 101.727,00;
- 2) Liquidação de um empréstimo de mútuo contratado em 09/03/2017, no valor de R\$ 104.120,05, que descontados R\$ 4.413,68 de IOF e R\$ 4.737,00 a título de seguro, foi creditado o valor de R\$ 94.969,37, que descontando-se 9 (nove) parcelas pagas pelo autor, o saldo devedor seria de R\$ 102.200,00.
- 3) Liquidação antecipada do cartão de crédito Mastercard Select, com limite de R\$ 30.000,00, e o do cartão Visa Elite, com limite de R\$ 12.000,00. O saldo devedor desses cartões, já incluindo os valores a vencer, estaria na ordem de R\$ 40.000,00.

DA METODOLOGIA

1. A perícia foi deferida pelo Juiz em fl. 260 dos autos.
2. Para elaboração do presente Laudo Pericial, foi realizada uma leitura minuciosa dos autos, visando uma adequada avaliação da controvérsia e planejamento do trabalho, onde, diante das informações obtidas, adquirimos os entendimentos necessários, que servirão de base para elaboração das respostas aos quesitos formulados.
3. O exame pericial foi realizado com base na documentação contida nos autos e nos Postulados das Ciências Contábeis.
4. Esclarece este perito, que as observações, cálculos e métodos executados neste Laudo, foram realizados estritamente baseados nos dados e informações apresentadas nos autos e com o objetivo de solucionar as questões da lide, fora confeccionada a Planilha anexada ao final do Laudo Pericial e as conclusões acerca da análise se seguem.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Para o trabalho técnico utilizou-se dos seguintes documentos constantes nos autos:

1. Cédula de crédito bancário fls. 20 a 27;
2. Extratos fls. 28 a 34;
3. Planilha de Mútuo fl. 35;
4. Dados Cartão de crédito fls.36 a 46;

QUESITOS DO MAGISTRADO

Prova pericial contábil.

QUESITOS DO RÉU

1. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação;

Resposta: Tabela conforme dados do contrato apresentado nos autos

Valor do Contrato	263.487,56
IOF (+)	4.694,85
Valor do Financiamento	268.182,41

Taxa de Juros ao mês	2,75%
Taxa de Juros ao anual	38,48%

Nº Parcelas	72
Valor da Parcela	8.673,27
Total de Juros	57,0548%
Financiamento	624.475,44

11. Características da Cédula

11.1. Modalidade e Forma de Pagamento:

- Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais
 Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR

11.2. Valor da Dívida Confessada até esta data R\$ 263.487,56	11.3. Valor do Empréstimo R\$ 263.487,56
11.4. Valor de Amortização R\$ 0,00	Percentual de entrada %
11.5. Valor Financiado: R\$ 268.182,41	11.6. Valor total financiado com encargos R\$ 624.475,44
11.7. Valor do IOF R\$ 4.694,85 <input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> No ato	11.8. Prazo Total da Operação 072 meses
11.9. Encargos Remuneratórios:	11.10. Quantidade de parcelas 11.11. Vencimento da 1ª parcela
11.9.1. Taxa de juros efetiva: 2,7500 % ao mês 38,48 % ao ano	072 17/02/2018
11.12. Vencimento da última parcela 17/01/2024 Demais no dia 17 de cada mês.	11.13. Valor da 1ª parcela (com encargos campo 11.9.1) R\$ 8.673,27
11.14. Praça de Pagamento: RIO DE JANEIRO	
12. Juros remuneratórios em caso de inadimplência. <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados - 2,7500 % (por cento) ao mês <input type="checkbox"/> Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial	

12 x 9552,140

2. Informar quais os encargos de pagamento (juros, periodicidade de amortização e indexador) pactuados no contrato celebrado entre as partes;

Resposta: Vide ANEXO I

3. Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?

Resposta: Conforme cláusula do contrato 11.9 os encargos pactuados durante o curso normal da operação de crédito é taxa de juros 2,75% ao mês.

11.9. Encargos Remuneratórios:	11.10. Quantidade de parcelas	11.11. Vencimento da 1ª parcela
11.9.1. Taxa de juros efetiva: 2,7500 % ao mês 38,48 % ao ano	072	17/02/2018

4. Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?

Resposta: Conforme cláusula do contrato 28 os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência:

I – Juros remuneratórios informados no preâmbulo;

II – Multa de 2%;

III – Juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida de multa.

28 - ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

No vencimento normal desta Cédula ou no eventual vencimento antecipado, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) incorrerá(ão) em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar(em) de cumprir qualquer obrigação derivada desta Cédula, ficando obrigado(s) a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (i) juros remuneratórios informados no preâmbulo; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

28.1. Para os efeitos desta Cédula, considera-se inadimplemento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

28.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo, observando-se o disposto na Cláusula "23.1" acima, inclusive para, se e quando necessário, ser promovida a execução do presente título.

5. Informar o valor atual da dívida, levando em conta o que foi pactuado no contrato firmado entre as partes;

Resposta: Valores conforme contrato apresentado nos autos

Valor do Contrato	263.487,56
IOF (+)	4.694,85
Valor do Financiamento	268.182,41

Taxa de Juros ao mês	2,75%
Taxa de Juros ao anual	38,48%

Nº Parcelas	72
Valor da Parcela	8.673,27
Total de Juros	57,0548%
Financiamento	624.475,44

6. O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?

Resposta: Perícia prejudicada, não há documentos suficientes para responder esse quesito.

7. Em caso de inadimplência, apurar por quanto tempo o cliente se manteve em mora;

Resposta: Perícia prejudicada, não há documentos suficientes para responder esse quesito.

8. Queira verificar se no Contrato estava expresso o valor fixo das prestações?

Resposta: Conforme cláusula 11.13 parcela no valor de R\$ 8.673,27, cláusula 11.1 prefixado com pagamento de principal e juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais.

11.9.1. Taxa de juros efetiva: 2,7500 % ao mês 38,48 % ao ano	11.10. Quantidade de parcelas 072	11.11. Vencimento da 1ª parcela 17/02/2018
11.12. Vencimento da última parcela 17/01/2024 Demais no dia	17 de cada mês.	11.13. Valor da 1ª parcela (com encargos campo 11.9.1) R\$ 8.673,27

11. Características da Cédula

11.1. Modalidade e Forma de Pagamento:

Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais

9. Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;

Resposta: Conforme ANEXO I, a taxa de juros utilizada no financiamento reflete a 2,7873% no entanto no contrato a taxa utilizada seria 2,75%.

Com a Taxa de juros de 2,75% o valor da parcela seria R\$ 8.593,59.

Autor	PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Réu	BANCO SANTANDER S/A
Aquisição	17/01/2018

Valor do Contrato	263.487,56
IOF (+)	4.694,85
Valor do Financiamento	268.182,41

Taxa de Crédito	2,7873%
-----------------	---------

Nº Parcelas	72
Valor da Parcela	8.673,27
Total de Juros	57,0548%
Financiamento	624.475,44

10. Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Resposta: De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Em outras palavras, trata-se de um instrumento que visa criar os elementos comprobatórios necessários para que uma empresa apresente, em vias judiciais ou extrajudiciais, provas de que um fato ocorreu (ou não), averiguando-se se há ou não desrespeito à legislação vigente.

Para que seja feita essa averiguação, os procedimentos devem ser conduzidos por um perito contábil, profissional que precisa estar habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade. São etapas do processo de verificação documental o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento, a avaliação e a certificação.

QUESITOS DO AUTOR

Quesito 1) Existe contrato firmado entre as parte? Se positivo, quais as condições principais previstas no contrato? Houve alguma confissão de dívida? Se positivo qual a origem?

Resposta: Tabela conforme dados do contrato apresentado nos autos

Valor do Contrato	263.487,56
IOF (+)	4.694,85
Valor do Financiamento	268.182,41

Taxa de Juros ao mês	2,75%
Taxa de Juros ao anual	38,48%

Nº Parcelas	72
Valor da Parcela	8.673,27
Total de Juros	57,0548%
Financiamento	624.475,44

Conforme cláusula do contrato 11.9 os encargos pactuados durante o curso normal da operação de crédito é taxa de juros 2,75% ao mês.

11.9. Encargos Remuneratórios:
11.9.1. Taxa de juros efetiva: 2,7500% ao mês
38,48% ao ano
11.10. Quantidade de parcelas 072
11.11. Vencimento da 1ª parcela 17/02/2018

Conforme cláusula 11.13 parcela no valor de R\$ 8.673,27, cláusula 11.1 prefixado com pagamento de principal e juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais.

11.9.1. Taxa de juros efetiva: 2,7500% ao mês
38,48% ao ano
11.10. Quantidade de parcelas 072
11.11. Vencimento da 1ª parcela 17/02/2018
11.12. Vencimento da última parcela 17/01/2024 Demais no dia 17 de cada mês.
11.13. Valor da 1ª parcela (com encargos campo 11.9.1) R\$ 8.673,27

11. Características da Cédula

11.1. Modalidade e Forma de Pagamento:

Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais ou trimestrais em parcelas iguais

Conforme cláusula do contrato 23, segue da confissão e renegociação de dívida

23 - DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

O **EMITENTE**, neste ato reconhece e confessa dever ao **CREDOR** por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no item 13 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao valor da dívida confessada mencionado no item 11.2 do preâmbulo.

23.1. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações do **EMITENTE**, decorrentes desta Cédula obriga-se a emitir o extrato da operação renegociada que constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações do **EMITENTE**. O **EMITENTE** poderá solicitar o extrato na agência que possui a conta corrente.

23.2. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, o **EMITENTE** e /ou o(s) **AVALISTA(S)** emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.

Conforme petição inicial à origem da dívida se refere ao:

- 1) Saldo devedor das contas correntes nº 01-001663-1 e 01-005152-0, das agências 3463 e 2103, respectivamente, cujo total do saldo devedor era de R\$ 101.727,00;
- 2) Empréstimo de mútuo contratado em 09/03/2017, no valor de R\$ 104.120,05, que descontados R\$ 4.413,68 de IOF e R\$ 4.737,00 a título de seguro, foi creditado o valor de R\$ 94.969,37, que descontando-se 9 (nove) parcelas pagas pelo autor, o saldo devedor seria de R\$ 102.200,00.
- 3) Liquidação antecipada do cartão de crédito Mastercard Select, com limite de R\$ 30.000,00, e o do cartão Visa Elite, com limite de R\$ 12.000,00. O saldo devedor desses cartões, já incluindo os valores a vencer, estaria na ordem de R\$ 40.000,00.

Quesito 2) Os cálculos apresentados com a inicial foram elaborados com base nos próprios elementos e dados fornecidos pelos extratos e demais documentos emitidos pelo Banco réu?

Resposta: A perícia não identificou nos autos documentos, cálculos e/ou extratos fornecidos pelo Réu.

Os cálculos apresentados foram elaborados com base nos documentos apresentados pelo autor.

Quesito 3) Em que data normalmente a Instituição Financeira debitava os juros? Existia expressa autorização (por escrito com assinatura) para o débito dos juros?

Resposta: Não há documentos suficientes para informar em que data a instituição Financeira debitava as parcelas, conforme contrato o débito seria efetuado em conta corrente e/ou conta salário do emitente no dia 17 de cada mês no valor de R\$ 8.673,27.

24.4. Os pagamentos indicados no item 11.13, previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente e/ou conta salário do EMITENTE, mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se o EMITENTE, desde já, a prover as respectivas contas com recursos suficientes para efetivação dos débitos.

11.12. Vencimento da última parcela
17/01/2024 Demais no dia 17 de cada mês.

11.13. Valor da 1ª parcela (com encargos campo 11.9.1) R\$ 8.673,27

Quesito 4) Quais os valores debitados mensalmente na referida conta, (a título de juros), no período de abertura até o último lançamento efetuado?

Resposta: Perícia prejudicada, não há documentos suficientes para responder esse quesito.

Quesito 5) É possível identificar a capitalização de juros, ou seja, incidência de juros sobre juros, de um período para outro, no âmbito da conta? Ou seja, aos saldos remanescentes acrescidos de juros contratuais foram acrescidos juros no período subsequente? Ou ainda, os juros incorporados ao principal, serviram de base para o cálculo de novos juros na conta corrente?

Resposta: A forma de cálculo utilizado é o Sistema de Prestação Constante – Tabela PRICE - que nela não existe a ocorrência da Capitalização Composta, quando operada de maneira tecnicamente correta.

Nos documentos acostados nos autos não demonstram cobranças de juros remuneratórios e comissão de permanência.

A Perícia esclarece que a capitalização de juros ocorre quando o juro produzido por um capital é adicionado a este capital que o produziu e sobre a soma obtida são cobrados novos juros. Contudo,

sob o aspecto jurídico, várias leis regem o tema sendo, portanto, matéria de Direito a ser apreciada pelo julgador da lide, conforme anexos.

Quesito 6) É possível o Sr. Perito identificar qual o método de cálculo de juros utilizado pelo Banco réu?

Resposta: Pelos dados do contrato a forma de cálculo utilizado é o Sistema de Prestação Constante – Tabela PRICE.

Quesito 7) É possível identificar, a partir dos instrumentos contratuais, quais as taxas de juros que incidiram sobre a contas do autores e sobre os demais instrumentos de contratos? É possível presumir que tais taxas de juros já traziam contemplada a correção monetária prevista para o período? E qual a sua periodicidade (diária, semanal, mensal ou anual)

Resposta: Vide ANEXO I

Os documentos apresentados nos autos não possuem informações suficiente para responder a este quesito.

Quesito 8) Os percentuais utilizados para incidência dos juros, por parte do Banco réu, em relação as diversos períodos, seguiram aqueles percentuais praticados pelas instituições financeiras a nível de mercado? Restaram obedecidas as taxas de juros estipulados nos Contratos? Em caso negativo, é possível concluir que houve a adoção de taxa de juros flutuantes, de acordo com o mercado, em relação aos diversos períodos? Ou então, dito de outra forma, as taxas de juros inicialmente ajustadas ou implementadas foram aplicadas de forma linear ao longo dos diversos períodos mensais?

Resposta: Os documentos apresentados nos autos não possuem informações suficiente para responder a este quesito.

Quesito 9) O autor utilizou-se desordenadamente do limite de crédito concedido pelo Banco réu, ou o fez dentro dos limites de crédito concedido pelo Banco?

Resposta: Os documentos apresentados nos autos não possuem informações suficiente para responder a este quesito.

Quesito 10) A incidência de juros sobre juros, debitados em conta, incidentes sobre o capital, foi responsável pelo aumento do débito apontado pelo Banco réu?

Resposta: Os documentos apresentados nos autos não possuem informações suficiente para responder a este quesito.

Quesito 11) A incidência de juros sobre juros, na contas descrita na inicial, implicou aumento negativo do referido débito? Tal evolução deve-se ao fato de que as taxas aplicadas foram cumuladas uma sobre as outras? É possível identificar o montante resultante da capitalização de juros?

Resposta: Os documentos apresentados nos autos não possuem informações suficiente para responder a este quesito.

Quesito 12) Caso seja possível identificar, qual o montante expropriado indevidamente no que diz respeito aos juros capitalizados, é possível concluir que, procedendo-se o " encontro de contas", o autor é "credor" do Banco na proporção indicada na inicial, acrescida de juros de 1% e atualização monetária pela média do (INPC E IGP-DI)?

Resposta: Os documentos apresentados nos autos não possuem informações suficiente para responder a este quesito.

Quesito 13) Esclareça o Sr. Perito, mês a mês, a taxa de juros incidente sobre o saldo devedor no cartão de crédito, informando se tais taxas estão previstas em algum contrato.

Resposta: Os documentos apresentados nos autos referente as faturas de cartão de crédito são apenas resumo das cobranças, não informações suficiente para responder a este quesito.

Alguns documentos são informados os encargos financeiros, conforme abaixo.

Encargos Financeiros

No período desta fatura:	9.79% am
Máximo contratual para o próximo período e atraso:	17.89% am
Saques no período desta fatura:	17.89% am
Parcelado no período desta fatura:	2.49% am

Encargos Financeiros

No período desta fatura:	8.49% am
Máximo contratual para o próximo período e atraso:	17.47% am
Saques no período desta fatura:	17.47% am
Parcelado no período desta fatura:	2.49% am

Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da controvérsia.

Resposta: Esse é objeto da lide, acabe ao magistrado tal julgamento, a perícia está para validar se os valores estão de acordo com o contrato.

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados.

CONSIDERAÇÕES

A Perícia esclarece que a capitalização de juros ocorre quando o juro produzido por um capital é adicionado a este capital que o produziu e sobre a soma obtida são cobrados novos juros. Contudo, sob o aspecto jurídico, várias leis regem o tema sendo, portanto, matéria de Direito a ser apreciada pelo julgador da lide.

No Anexo I - Demonstrativo de financiamento observamos que o Réu utilizou o Sistema Price. Neste sistema as parcelas são fixas e a maior parte da primeira prestação é formada por juros. Ao longo do financiamento, o valor pago em juros cai e o em amortização sobe, mas o valor da parcela é sempre o mesmo.

Parece por demais evidente, a partir da observação PRÁTICA de utilização do Sistema de Prestação Constante – Tabela PRICE - que nela não existe a ocorrência da Capitalização Composta, quando operada de maneira tecnicamente correta.

Existe um comportamento de valores DECRESCENTES para os JUROS e CRESCENTES para a AMORTIZAÇÃO.

O juro deve ser pago como remuneração do capital e sobre este calculado, enquanto não se faça sua completa devolução. Ressalte-se, porém que deve incidir sobre a parcela do capital AINDA EM PODER DO TOMADOR e não sobre o capital inicial ou sobre o capital somado ao juro do período anterior, caso em que se configura, conceitualmente, a Capitalização Composta.

O anatocismo refere-se à cobrança dos juros contando, na base de cálculo, juros de período anterior. Ou seja, os juros são calculados sobre os juros e não sobre o principal.

Os juros provêm de convenção entre as partes ou determinados por lei. Esses são frutos civis do capital. Portanto, é uma obrigação acessória da principal. Tanto é assim, que da leitura do art. 323 do Código Civil colhemos que se presumem como pagos os juros com a quitação da obrigação principal. Dessa forma, os juros surgem quando do nascimento da dívida.

Capital tem vários significados, pode ser o principal ou parte de uma dívida, distinguindo-se dos juros; também como acepção de dinheiro ou equivalente à soma de bens, representando um patrimônio.

A capitalização de juros corresponde à prática através da qual juros são calculados sobre os próprios juros devidos. Tal prática foi proibida pela Lei de Usura (Decreto no 22.626, de 7 de abril de 1933) que, em seu artigo 4º dispõe que “é proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”. Posteriormente, esse entendimento veio a ser confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, através de sua Súmula de nº 121: “*É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada*”.

Entendimento de que a capitalização de juros é proibida no sistema legal brasileiro, porém, é necessário ressaltar, tal consolidação não foi pacífica no que diz respeito à aplicação dessa vedação a instituições financeiras, principalmente em razão da Súmula nº 596 do STF, que determinou que a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras: “*As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional*”. O teor dessa Súmula deu margem a entendimentos de que a proibição contida no artigo 4º da Lei de Usura (vedação à capitalização de juros) não seria aplicável aos empréstimos concedidos por instituições financeiras.

A Perícia que entende que o conteúdo deste laudo é suficiente para esclarecimento das dúvidas decorrente da presente lide.

ENCERRAMENTO

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, após análise de toda documentação acostada aos autos, a Perícia encerra o presente laudo e coloca-se à disposição de Vossa Excelência e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos necessários e apresento expressões de estima e consideração.

Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente trabalho.

Neste Termos, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE
Perito Contador
CPF 822.581.477-00
CRC/RJ 074220/O-0

VIVIANE SARRUF
Perito Assistente
CPF 084.772.957-51
CRC/RJ 103960/O-6

ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO (VALORES DE CÉDULA DE CRÉDITO)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO (JUROS CONFORME CÉDULA DE CRÉDITO)

PROCESSO Nº 0014221-11.2018.8.19.0209

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO (VALORES DE CÉDULA DE CRÉDITO)

Autor	PAULO R. O. FIGUEIREDO
Réu	BANCO SANTANDER S/A
Aquisição	17/01/2018

Valor do Contrato	263.487,56
IOF (+)	4.694,85
Valor do Financiamento	268.182,41

Taxa de Crédito	2,7873%
-----------------	---------

Nº Parcelas	72
Valor da Parcela	8.673,27
Total de Juros	57,0548%
Financiamento	624.475,44

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
0						268.182,41
1	17/02/2018	7.475,03	2,7873%	1.198,24	8.673,27	266.984,17
2	17/03/2018	7.441,63	2,7873%	1.231,64	8.673,27	265.752,53
3	17/04/2018	7.407,30	2,7873%	1.265,97	8.673,27	264.486,56
4	17/05/2018	7.372,02	2,7873%	1.301,25	8.673,27	263.185,31
5	17/06/2018	7.335,75	2,7873%	1.337,52	8.673,27	261.847,78
6	17/07/2018	7.298,46	2,7873%	1.374,81	8.673,27	260.472,98
7	17/08/2018	7.260,14	2,7873%	1.413,13	8.673,27	259.059,85
8	17/09/2018	7.220,76	2,7873%	1.452,51	8.673,27	257.607,34
9	17/10/2018	7.180,27	2,7873%	1.493,00	8.673,27	256.114,34
10	17/11/2018	7.138,66	2,7873%	1.534,61	8.673,27	254.579,73
11	17/12/2018	7.095,88	2,7873%	1.577,39	8.673,27	253.002,34
12	17/01/2019	7.051,92	2,7873%	1.621,35	8.673,27	251.380,99
13	17/02/2019	7.006,72	2,7873%	1.666,55	8.673,27	249.714,44
14	17/03/2019	6.960,27	2,7873%	1.713,00	8.673,27	248.001,44
15	17/04/2019	6.912,53	2,7873%	1.760,74	8.673,27	246.240,70
16	17/05/2019	6.863,45	2,7873%	1.809,82	8.673,27	244.430,88
17	17/06/2019	6.813,00	2,7873%	1.860,27	8.673,27	242.570,62
18	17/07/2019	6.761,15	2,7873%	1.912,12	8.673,27	240.658,50
19	17/08/2019	6.707,86	2,7873%	1.965,41	8.673,27	238.693,09
20	17/09/2019	6.653,08	2,7873%	2.020,19	8.673,27	236.672,89
21	17/10/2019	6.596,77	2,7873%	2.076,50	8.673,27	234.596,39
22	17/11/2019	6.538,89	2,7873%	2.134,38	8.673,27	232.462,01
23	17/12/2019	6.479,40	2,7873%	2.193,87	8.673,27	230.268,14
24	17/01/2020	6.418,25	2,7873%	2.255,02	8.673,27	228.013,11
25	17/02/2020	6.355,39	2,7873%	2.317,88	8.673,27	225.695,24
26	17/03/2020	6.290,79	2,7873%	2.382,48	8.673,27	223.312,75
27	17/04/2020	6.224,38	2,7873%	2.448,89	8.673,27	220.863,87
28	17/05/2020	6.156,12	2,7873%	2.517,15	8.673,27	218.346,72
29	17/06/2020	6.085,96	2,7873%	2.587,31	8.673,27	215.759,41
30	17/07/2020	6.013,85	2,7873%	2.659,42	8.673,27	213.099,99
31	17/08/2020	5.939,72	2,7873%	2.733,55	8.673,27	210.366,44
32	17/09/2020	5.863,53	2,7873%	2.809,74	8.673,27	207.556,70
33	17/10/2020	5.785,21	2,7873%	2.888,06	8.673,27	204.668,64
34	17/11/2020	5.704,71	2,7873%	2.968,56	8.673,27	201.700,09
35	17/12/2020	5.621,97	2,7873%	3.051,30	8.673,27	198.648,79
36	17/01/2021	5.536,92	2,7873%	3.136,35	8.673,27	195.512,44
37	17/02/2021	5.449,50	2,7873%	3.223,77	8.673,27	192.288,68
38	17/03/2021	5.359,65	2,7873%	3.313,62	8.673,27	188.975,05
39	17/04/2021	5.267,29	2,7873%	3.405,98	8.673,27	185.569,07
40	17/05/2021	5.172,35	2,7873%	3.500,92	8.673,27	182.068,16
41	17/06/2021	5.074,77	2,7873%	3.598,50	8.673,27	178.469,66
42	17/07/2021	4.974,47	2,7873%	3.698,80	8.673,27	174.770,86
43	17/08/2021	4.871,38	2,7873%	3.801,89	8.673,27	170.968,97
44	17/09/2021	4.765,41	2,7873%	3.907,86	8.673,27	167.061,10
45	17/10/2021	4.656,48	2,7873%	4.016,79	8.673,27	163.044,32
46	17/11/2021	4.544,52	2,7873%	4.128,75	8.673,27	158.915,57
47	17/12/2021	4.429,44	2,7873%	4.243,83	8.673,27	154.671,74
48	17/01/2022	4.311,15	2,7873%	4.362,12	8.673,27	150.309,63
49	17/02/2022	4.189,57	2,7873%	4.483,70	8.673,27	145.825,93
50	17/03/2022	4.064,60	2,7873%	4.608,67	8.673,27	141.217,25
51	17/04/2022	3.936,14	2,7873%	4.737,13	8.673,27	136.480,12
52	17/05/2022	3.804,10	2,7873%	4.869,17	8.673,27	131.610,95
53	17/06/2022	3.668,38	2,7873%	5.004,89	8.673,27	126.606,06

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
54	17/07/2022	3.528,88	2,7873%	5.144,39	8.673,27	121.461,68
55	17/08/2022	3.385,49	2,7873%	5.287,78	8.673,27	116.173,90
56	17/09/2022	3.238,11	2,7873%	5.435,16	8.673,27	110.738,74
57	17/10/2022	3.086,61	2,7873%	5.586,66	8.673,27	105.152,08
58	17/11/2022	2.930,90	2,7873%	5.742,37	8.673,27	99.409,70
59	17/12/2022	2.770,84	2,7873%	5.902,43	8.673,27	93.507,27
60	17/01/2023	2.606,32	2,7873%	6.066,95	8.673,27	87.440,33
61	17/02/2023	2.437,22	2,7873%	6.236,05	8.673,27	81.204,27
62	17/03/2023	2.263,40	2,7873%	6.409,87	8.673,27	74.794,41
63	17/04/2023	2.084,74	2,7873%	6.588,53	8.673,27	68.205,87
64	17/05/2023	1.901,10	2,7873%	6.772,17	8.673,27	61.433,70
65	17/06/2023	1.712,34	2,7873%	6.960,93	8.673,27	54.472,77
66	17/07/2023	1.518,32	2,7873%	7.154,95	8.673,27	47.317,81
67	17/08/2023	1.318,89	2,7873%	7.354,38	8.673,27	39.963,43
68	17/09/2023	1.113,90	2,7873%	7.559,37	8.673,27	32.404,06
69	17/10/2023	903,20	2,7873%	7.770,07	8.673,27	24.633,98
70	17/11/2023	686,62	2,7873%	7.986,65	8.673,27	16.647,34
71	17/12/2023	464,01	2,7873%	8.209,26	8.673,27	8.438,08
72	17/01/2024	235,19	2,7873%	8.438,08	8.673,27	0,00
TOTAL		356.293,03	2,01	268.182,41	624.475,44	

PROCESSO Nº 0014221-11.2018.8.19.0209

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO (VALORES DE CÉDULA DE CRÉDITO)

Autor	PAULO R. O. FIGUEIREDO
Réu	BANCO SANTANDER S/A
Aquisição	17/01/2018

Valor do Contrato	263.487,56
IOF (+)	4.694,85
Valor do Financiamento	268.182,41

Taxa de Crédito	2,7500%
-----------------	---------

Nº Parcelas	72
Valor da Parcela	8.593,59
Total de Juros	56,6566%
Financiamento	618.738,48

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
0						268.182,41
1	17/02/2018	7.374,89	2,7500%	1.218,70	8.593,59	266.963,71
2	17/03/2018	7.341,37	2,7500%	1.252,22	8.593,59	265.711,49
3	17/04/2018	7.306,94	2,7500%	1.286,65	8.593,59	264.424,84
4	17/05/2018	7.271,56	2,7500%	1.322,03	8.593,59	263.102,81
5	17/06/2018	7.235,20	2,7500%	1.358,39	8.593,59	261.744,42
6	17/07/2018	7.197,85	2,7500%	1.395,74	8.593,59	260.348,68
7	17/08/2018	7.159,46	2,7500%	1.434,13	8.593,59	258.914,55
8	17/09/2018	7.120,03	2,7500%	1.473,56	8.593,59	257.440,99
9	17/10/2018	7.079,50	2,7500%	1.514,09	8.593,59	255.926,91
10	17/11/2018	7.037,87	2,7500%	1.555,72	8.593,59	254.371,18
11	17/12/2018	6.995,09	2,7500%	1.598,50	8.593,59	252.772,68
12	17/01/2019	6.951,13	2,7500%	1.642,46	8.593,59	251.130,22
13	17/02/2019	6.905,96	2,7500%	1.687,63	8.593,59	249.442,59
14	17/03/2019	6.859,55	2,7500%	1.734,04	8.593,59	247.708,55
15	17/04/2019	6.811,87	2,7500%	1.781,72	8.593,59	245.926,83
16	17/05/2019	6.762,87	2,7500%	1.830,72	8.593,59	244.096,11
17	17/06/2019	6.712,53	2,7500%	1.881,06	8.593,59	242.215,05
18	17/07/2019	6.660,80	2,7500%	1.932,79	8.593,59	240.282,26
19	17/08/2019	6.607,65	2,7500%	1.985,94	8.593,59	238.296,31
20	17/09/2019	6.553,04	2,7500%	2.040,55	8.593,59	236.255,76
21	17/10/2019	6.496,92	2,7500%	2.096,67	8.593,59	234.159,09
22	17/11/2019	6.439,26	2,7500%	2.154,33	8.593,59	232.004,76
23	17/12/2019	6.380,02	2,7500%	2.213,57	8.593,59	229.791,19
24	17/01/2020	6.319,15	2,7500%	2.274,44	8.593,59	227.516,75
25	17/02/2020	6.256,60	2,7500%	2.336,99	8.593,59	225.179,76
26	17/03/2020	6.192,34	2,7500%	2.401,25	8.593,59	222.778,51
27	17/04/2020	6.126,30	2,7500%	2.467,29	8.593,59	220.311,22
28	17/05/2020	6.058,45	2,7500%	2.535,14	8.593,59	217.776,09
29	17/06/2020	5.988,74	2,7500%	2.604,85	8.593,59	215.171,23
30	17/07/2020	5.917,11	2,7500%	2.676,48	8.593,59	212.494,75
31	17/08/2020	5.843,50	2,7500%	2.750,09	8.593,59	209.744,67
32	17/09/2020	5.767,88	2,7500%	2.825,71	8.593,59	206.918,95
33	17/10/2020	5.690,17	2,7500%	2.903,42	8.593,59	204.015,54
34	17/11/2020	5.610,33	2,7500%	2.983,26	8.593,59	201.032,28
35	17/12/2020	5.528,29	2,7500%	3.065,30	8.593,59	197.966,98
36	17/01/2021	5.444,00	2,7500%	3.149,59	8.593,59	194.817,39
37	17/02/2021	5.357,39	2,7500%	3.236,20	8.593,59	191.581,18
38	17/03/2021	5.268,39	2,7500%	3.325,20	8.593,59	188.255,98
39	17/04/2021	5.176,95	2,7500%	3.416,64	8.593,59	184.839,34
40	17/05/2021	5.082,99	2,7500%	3.510,60	8.593,59	181.328,75
41	17/06/2021	4.986,45	2,7500%	3.607,14	8.593,59	177.721,61
42	17/07/2021	4.887,26	2,7500%	3.706,33	8.593,59	174.015,28
43	17/08/2021	4.785,34	2,7500%	3.808,25	8.593,59	170.207,03
44	17/09/2021	4.680,61	2,7500%	3.912,98	8.593,59	166.294,05
45	17/10/2021	4.573,01	2,7500%	4.020,58	8.593,59	162.273,47
46	17/11/2021	4.462,44	2,7500%	4.131,15	8.593,59	158.142,32
47	17/12/2021	4.348,84	2,7500%	4.244,75	8.593,59	153.897,57
48	17/01/2022	4.232,11	2,7500%	4.361,48	8.593,59	149.536,09
49	17/02/2022	4.112,17	2,7500%	4.481,42	8.593,59	145.054,67
50	17/03/2022	3.988,93	2,7500%	4.604,66	8.593,59	140.450,01
51	17/04/2022	3.862,31	2,7500%	4.731,28	8.593,59	135.718,73
52	17/05/2022	3.732,20	2,7500%	4.861,39	8.593,59	130.857,34
53	17/06/2022	3.598,51	2,7500%	4.995,08	8.593,59	125.862,27

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
54	17/07/2022	3.461,15	2,7500%	5.132,44	8.593,59	120.729,83
55	17/08/2022	3.320,01	2,7500%	5.273,58	8.593,59	115.456,25
56	17/09/2022	3.174,99	2,7500%	5.418,60	8.593,59	110.037,66
57	17/10/2022	3.025,98	2,7500%	5.567,61	8.593,59	104.470,05
58	17/11/2022	2.872,88	2,7500%	5.720,71	8.593,59	98.749,34
59	17/12/2022	2.715,56	2,7500%	5.878,03	8.593,59	92.871,31
60	17/01/2023	2.553,92	2,7500%	6.039,67	8.593,59	86.831,63
61	17/02/2023	2.387,83	2,7500%	6.205,76	8.593,59	80.625,87
62	17/03/2023	2.217,17	2,7500%	6.376,42	8.593,59	74.249,45
63	17/04/2023	2.041,82	2,7500%	6.551,77	8.593,59	67.697,69
64	17/05/2023	1.861,65	2,7500%	6.731,94	8.593,59	60.965,75
65	17/06/2023	1.676,53	2,7500%	6.917,06	8.593,59	54.048,69
66	17/07/2023	1.486,31	2,7500%	7.107,28	8.593,59	46.941,41
67	17/08/2023	1.290,87	2,7500%	7.302,72	8.593,59	39.638,69
68	17/09/2023	1.090,05	2,7500%	7.503,54	8.593,59	32.135,15
69	17/10/2023	883,70	2,7500%	7.709,89	8.593,59	24.425,26
70	17/11/2023	671,68	2,7500%	7.921,91	8.593,59	16.503,35
71	17/12/2023	453,83	2,7500%	8.139,76	8.593,59	8.363,60
72	17/01/2024	229,99	2,7500%	8.363,60	8.593,59	0,00